Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12105/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/02084/2013
PROTOCOLO	: 1309990
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 380/2012
CONTRATADO	: RCE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE TOUCA CIRÚRGICA, LUVAS PARA PROCEDIMENTO E MÁSCARAS DESCARTÁVEIS.
MODALIDADE	: CARTA CONVITE N. 51/2012
VALOR	: R$ 76.250,00 (SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise do procedimento licitatório Convite n. 51/12, da formalização da Nota de Empenho n. 380/12 e sua execução financeira, firmado entre o Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Educação e RCE Comércio de Produtos de Limpeza e Serviços Ltda - ME, tendo por objeto a aquisição de touca cirúrgica, luvas para procedimento e máscaras descartáveis.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 28730/2015 (f. 158/164), após verificar os documentos acostados ao processo, manifestou-se pela irregularidade do procedimento licitatório e pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 165/169), opinando pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e da prestação de contas da execução financeira, pela aplicação de multa ao jurisdicionado e pela recomendação ao administrador público que observe com maior rigor o envio da documentação ao TCE.

É o relatório.

A 3ª ICE em sua análise inicial verificou que faltavam alguns documentos referentes ao procedimento licitatório e procedeu a intimação dos responsáveis, que compareceram aos autos enviando parcialmente a documentação solicitada, restando ausente os seguintes itens: Certidão Negativa do INSS, do FGTS e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, das empresas Ignácio & Lopes e Tânia Marília de Souza Garcia e RCE.

No que concerne à formalização do instrumento de contrato utilizado – Nota de Empenho n. 380/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com a Lei n. 4.320/64, Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Quanto à execução financeira da contratação, ficou claramente demonstrado que os valores empenhados, pagos e comprovados pelas notas fiscais, foram realizados de acordo com a Lei n. 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 76.250,00
NOTAS FISCAIS	R$ 76.250,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 76.250,00

Diante do exposto, observada a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – Pela IRREGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 51/2012, firmado entre o Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Educação e RCE Comércio de Produtos de Limpeza e Serviços Ltda - ME, com fulcro no artigo 120, I, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c inciso III do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012;

II – pela REGULARIDADE da formalização da Nota de Empenho n. 380/2012 e de sua execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, Secretária Municipal de Educação à época, pela não remessa de documentos de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas, pertinentes ao procedimento licitatório, com base no inciso I do art. 44 da LC n. 160/12 c/c a alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 170 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

V – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão a interessada, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc